



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 145/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2023, do COLÉGIO MÉRITO D'MARTONNE, rede privada, em José de Freitas (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações.

**PROCESSO** CEE/PI nº 101/2019

**INTERESSADO:** Colégio Mérito D'Martonne, José de Freitas (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de cursos

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

## 1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Processo CEE/PI nº 101/2019) tem por objeto a renovação de autorização dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular do Colégio Mérito D'Martonne, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018, considerando que a solicitação de renovação de autorização foi protocolizada alguns dias antes do vencimento da Resolução anterior, em 13.05.2019. A referida escola funciona na Rua Américo Celestino, nº 238, Centro, na cidade de José de Freitas (PI) e pertence à rede privada, tendo como mantenedora a Firma Sociedade Educacional Livramento Ltda-ME.

## 2 – RELATÓRIO

No concernente à renovação de autorização dos cursos, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Justificativa (fl. 03), Organograma (fl. 04), Regimento (fls. 05-16), Proposta Pedagógica com conteúdo programático (fls. 17-43), Matriz Curricular (fls. 44-45), Calendário Anual (fl. 46), Horário de aulas (fl.47), Quadro técnico e pedagógico (fls. 48-49), Plano de Desenvolvimento da Escola (fls. 50-52), Relatório Circunstanciado das principais atividades desenvolvidas (fl. 53-57). Além destes documentos constam: Modelo do Diário de Classe (fl. 58), Modelo de Certificado do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 59-60), comprovante do CNPJ da Mantenedora e Contrato Social (fls. 61-64), relação de bens (fls. 65-66), Previsão Orçamentária (fl. 67), Alvará de funcionamento vencendo em 31.12.2019 (fl.68), Planta baixa de localização do prédio (fl. 69), Memorial descritivo de construção existente e Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade com registro fotográfico (fls. 70-97), assinado pelo Engenheiro Agrimensor Walterwilson Carvalho Leite CREA-PI – 1634 – D/ Registro nacional 1900624753 e relação quantificada de materiais por ambiente (fls. 98-100), Contrato de Locação do Imóvel (fl.101), Lista do acervo da Biblioteca (fls. 103-104), Comprovantes de participação no Censo Escolar (fls.105-108).

Funciona em prédio alugado, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com 10 salas de aula, diretoria, cantina e sete banheiros adaptados à clientela e um pátio destinado às atividades recreativas.

A relatoria solicitou inspeção escolar que apresentou relatório, assinado pela técnica Ana Dalívia Fernandes Rocha e pela coordenadora de gestão e Inspeção -18ª GRE Lucilene Fernandes da Silva, que falam das condições da escola, instalações adequadas, dentre outras informações. Informa ainda que escola apresenta atualmente 63 estudantes matriculados na Educação Infantil, autorizada pelo Conselho Municipal da cidade e tem 184 estudantes matriculados no Ensino Fundamental Regular e 39 matriculados no Ensino Médio Regular.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 145/2019

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a escola apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator delibera ao Pleno o que segue:

a) Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO MÉRITO D'MARTONNE, rede privada, em José de Freitas (PI) para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, até 31 de maio de 2023;

b) Determinar que a escola apresente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os modelos de Certificado de acordo com o Art. 3º, Inciso XI, Alíneas a e b da Resolução CEE/PI nº 111/2018;

c) Determinar que a escola apresente na sua proposta pedagógica como ocorrerá a lida pedagógica com estudantes com necessidades especiais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) Determinar que a escola apresente a comprovação de aquisição de um laboratório móvel para ser usado nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

e) Recomendar que escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento das determinações acima proporcionará a cessação dos efeitos da autorização ora recomendada.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI